



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 005/2009.

DATA: 29 DE SETEMBRO DE 2009.

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO FÍSICO FUNCIONAL FISIOTERÁPICO E TRATAMENTO PREVENTIVO E CURATIVO "GINÁSTICA LABORAL" AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESSELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criado, como prática obrigatória, o **PROGRAMA DE AVALIAÇÃO FÍSICO FUNCIONAL FISIOTERÁPICO E TRATAMENTO PREVENTIVO E CURATIVO "GINÁSTICA LABORAL"**, na Câmara Municipal de Sorriso, durante e após o horário de expediente, com o objetivo de promover a saúde dos servidores evitando lesões de esforços repetitivos e doenças ocupacionais, conscientizando da prevenção das alterações posturais que afetam toda a estrutura músculo-esquelético; redução dos gastos com despesas com a saúde, consultas, medicamentos, exames e outros; dar condições saudáveis e com qualidade de vida.

Art. 2º - Para o efeito desta Lei, o Programa de Avaliação Físico Funcional Fisioterápico e Tratamento Preventivo e Curativo "Ginástica Laboral", será ministrado por profissional graduado em FISIOTERAPIA e em EDUCAÇÃO FÍSICA, devidamente habilitado para aplicar e supervisionar os exercícios físicos avaliando e constatando as suas alterações esqueléticomiofuncionais através de uma ANAMNESE a ser realizada individualmente em cada servidor, e colher os dados importantes para o tratamento específico, seja preventivo ou curativo.

Art. 3º - O (a) profissional referido (a) no Art. 2º fará os seguintes procedimentos específicos:

- I – Avaliação físico funcional de cada servidor;
- II – Avaliar a ergonomia de cada servidor em sua respectiva função;
- III – Ministrasr palestras no local de trabalho;
- IV – Aplicar exercícios de alongamento das estruturas corpóreas exigidas nas ações inerentes ao trabalho e relaxamento 2 (duas) vezes por semana no local de trabalho;

V – Fará atendimento Fisioterápico que necessitam de tratamento, com técnicas de shiatsu, mulligan, osteopatia, terapia manual, RPG-e Pilates;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

VI – Fará atendimento com o uso da plataforma vibratória e outros aparelhos cardiorespiratórios.

Art. 4º – Levar-se-á em consideração as seguintes constatações:

- I – O número de avaliados;
- II – O número de servidores com alterações;
- III – Quais as alterações mais freqüentes;
- IV – O número de servidores que farão o programa preventivo;
- V – O número de servidores que farão o tratamento, e;
- VI – O número de sessões e as técnicas realizadas.

Art. 5º – No tratamento preventivo, os servidores, terão um acompanhamento específico, onde serão realizadas palestras informativas com orientações através de ginástica laboral:

I – A ginástica laboral é a seqüência de exercícios de alongamento destinados a distensionar os principais grupos musculares exigidos nas atividades profissionais;

II – A ginástica laboral visa à diminuição do acometimento de doenças ocupacionais nos trabalhadores que desenvolvem atividades como: entrada de dados via computador; digitação ou datilografia que preencham mais de cinquenta por cento da jornada diária de trabalho; mecanografia; linhas de montagem em geral, e outras atividades que desenvolvem esforço repetitivo.

Art. 6º – Após constatar alterações com indicação para tratamento curativo, o servidor será encaminhado após horário de trabalho, a uma instituição ou órgão público, para iniciar o tratamento específico indicado, com um programa individualizado conforme sua necessidade física, com uso da Plataforma Vibratória e outros aparelhos cardiorespiratórios.

Art. 7º – Os atendimentos serão realizados nos seguintes locais, com horário e data previamente estabelecidos:

I – NO AMBIENTE DE TRABALHO:

a) Palestras informativas com duração de pelo menos 30 (trinta) minutos, 01 (uma) vez por semana;

b) Ginástica Laboral: além dos exercícios físicos, consistem em alongamento, relaxamento muscular e flexibilidade das articulações, 02 (duas) vezes por semana;

c) E outros exercícios ou atividades atinentes ao ambiente de trabalho;

II – APÓS HORÁRIO DE TRABALHO, na quantidade necessária indicada pelo (a) profissional disposto no “caput” do Art. 2º:

a) Atendimento fisioterápico;

b) Plataforma Vibratória e outros aparelhos cardiorespiratórios;

c) E outras atividades ou exercícios atinentes fora do expediente de trabalho.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 8º - Para a implicação legal de que trata esta Resolução, a Câmara Municipal de Sorriso manterá nos registros individuais de seus servidores o controle de freqüência às atividades oferecidas pela Câmara.

§1º – O servidor enquadrado nas atividades previstas nesta Resolução que não quiser participar das atividades oferecidas pela Câmara Municipal de Sorriso deverá preencher declaração isentando a Câmara das implicações legais advindas da ocorrência de casos de doenças ocupacionais, após 03 (três) meses da vigência desta Resolução.

§2º – Para implicação legal de que trata o “caput” deste artigo, o funcionário ou servidor deverá haver a comprovação do nexu casual, referente à enfermidade diagnosticada e as atividades profissionais desenvolvidas pelo funcionário ou servidor acometido.

Art. 9º - A fiscalização das medidas contidas nesta Resolução ficará a cargo da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, relacionadas às atividades trabalhistas e de saúde pública.

Art. 10 - Para o atendimento do disposto no “caput” do art. 1º desta Resolução, fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a firmar convênios com entidades sociais, cuja finalidade seja o atendimento a servidores da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de setembro de 2009.


Hilton Polesello
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação;
Finanças e Educação

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2009.

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2009.

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO FÍSICO FUNCIONAL FISIOTERÁPICO E TRATAMENTO PREVENTIVO E CURATIVO "GINÁSTICA LABORAL" AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 31 AGO. 2009

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 14 SET. 2009	10 Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação 21 SET. 2009	10 Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação 28 SET. 2009	10 Fav. (→) Contra (→) abst
Votação única	10 Fav. (→) Contra (→) abst

(Secretário(a))

POLESELLO - PTB, LUIS FABIO MARCHIORO - PDT e LEOCIR FACCIÓ - PDT, com fulcro nos artigos 108 e 109 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica criado, como prática obrigatória, o PROGRAMA DE AVALIAÇÃO FÍSICO FUNCIONAL FISIOTERÁPICO E TRATAMENTO PREVENTIVO E CURATIVO "GINÁSTICA LABORAL", na Câmara Municipal de Sorriso, durante e após o horário de expediente, com o objetivo de promover a saúde dos servidores evitando lesões de esforços repetitivos e doenças ocupacionais, conscientizando da prevenção das alterações posturais que afetam toda a estrutura músculo-esquelético; redução dos gastos com despesas com a saúde, consultas, medicamentos, exames e outros; dar condições saudáveis e com qualidade de vida.

Art. 2º - Para o efeito desta Lei, o Programa de Avaliação Físico Funcional Fisioterápico e Tratamento Preventivo e Curativo "Ginástica Laboral", será ministrado por profissional graduado em FISIOTERAPIA e em EDUCAÇÃO FÍSICA, devidamente habilitado para aplicar e supervisionar os exercícios físicos avaliando e constatando as suas alterações esqueléticomiofuncionais através de uma ANAMNESE a ser realizada individualmente em cada servidor, e colher os dados importantes para o tratamento específico, seja preventivo ou curativo.

Art. 3º - O (a) profissional referido (a) no Art. 2º fará os seguintes procedimentos específicos:

- I - Avaliação físico funcional de cada servidor;
- II - Avaliar a ergonomia de cada servidor em sua respectiva função;
- III - Ministras palestras no local de trabalho;
- IV - Aplicar exercícios de alongamento das estruturas corpóreas exigidas nas ações inerentes ao trabalho e relaxamento 2 (duas) vezes por semana no local de trabalho;
- V - Fará atendimento Fisioterápico que necessitam de tratamento, com técnicas de shiatsu, mulligan, osteopatia, terapia manual, RPG e Pilates;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

VI – Fará atendimento com o uso da plataforma vibratória e outros aparelhos cardiorespiratórios.

Art. 4º – Levar-se-á em consideração as seguintes constatações:

- I – O número de avaliados;
- II – O número de servidores com alterações;
- III – Quais as alterações mais freqüentes;
- IV – O número de servidores que farão o programa preventivo;
- V – O número de servidores que farão o tratamento, e;
- VI – O número de sessões e as técnicas realizadas.

Art. 5º – No tratamento preventivo, os servidores, terão um acompanhamento específico, onde serão realizadas palestras informativas com orientações através de ginástica laboral:

I – A ginástica laboral é a seqüência de exercícios de alongamento destinados a distensionar os principais grupos musculares exigidos nas atividades profissionais;

II – A ginástica laboral visa à diminuição do acometimento de doenças ocupacionais nos trabalhadores que desenvolvem atividades como: entrada de dados via computador; digitação ou datilografia que preencham mais de cinquenta por cento da jornada diária de trabalho; mecanografia; linhas de montagem em geral, e outras atividades que desenvolvem esforço repetitivo.

Art. 6º – Após constatar alterações com indicação para tratamento curativo, o servidor será encaminhado após horário de trabalho, a uma instituição ou órgão público, para iniciar o tratamento específico indicado, com um programa individualizado conforme sua necessidade física, com uso da Plataforma Vibratória e outros aparelhos cardiorespiratórios.

Art. 7º – Os atendimentos serão realizados nos seguintes locais, com horário e data previamente estabelecidos:

I – NO AMBIENTE DE TRABALHO:

a) Palestras informativas com duração de pelo menos 30 (trinta) minutos, 01 (uma) vez por semana;

b) Ginástica Laboral: além dos exercícios físicos, consistem em alongamento, relaxamento muscular e flexibilidade das articulações, 02 (duas) vezes por semana;

c) E outros exercícios ou atividades atinentes ao ambiente de trabalho;

II – APÓS HORÁRIO DE TRABALHO, na quantidade necessária indicada pelo (a) profissional disposto no “caput” do Art. 2º:

a) Atendimento fisioterápico;

b) Plataforma Vibratória e outros aparelhos cardiorespiratórios;

c) E outras atividades ou exercícios atinentes fora do expediente de trabalho.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 8º - Para a implicação legal de que trata esta Resolução, a Câmara Municipal de Sorriso manterá nos registros individuais de seus servidores o controle de frequência às atividades oferecidas pela Câmara.

§1º – O servidor enquadrado nas atividades previstas nesta Resolução que não quiser participar das atividades oferecidas pela Câmara Municipal de Sorriso deverá preencher declaração isentando a Câmara das implicações legais advindas da ocorrência de casos de doenças ocupacionais, após 03 (três) meses da vigência desta Resolução.

§2º – Para implicação legal de que trata o “caput” deste artigo, o funcionário ou servidor deverá haver a comprovação do nexu casual, referente à enfermidade diagnosticada e as atividades profissionais desenvolvidas pelo funcionário ou servidor acometido.

Art. 9º - A fiscalização das medidas contidas nesta Resolução ficará a cargo da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, relacionadas às atividades trabalhistas e de saúde pública.

Art. 10 - Para o atendimento do disposto no “caput” do art. 1º desta Resolução, fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a firmar convênios com entidades sociais, cuja finalidade seja o atendimento a servidores da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2009.


POLESELLO
Vereador PTB


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

A presente proposição tem por objetivo promover a saúde e qualidade de vida aos funcionários ou servidores, bem como, a integração e estímulo para o aumento da produtividade, além dos benefícios físicos, a prática voluntária da ginástica laboral proporciona ganhos psicológicos, diminuição do estresse e aumento no poder de concentração, motivação e moral dos trabalhadores, bem como, trazer benefícios econômicos diretos para a Câmara Municipal ao diminuir o afastamento do trabalho, acidentes e lesões e elevar a produtividade dos empregados e reduzir a procura pelos serviços de saúde por motivos que podem ser evitados com informações e ações preventivas;

A crescente utilização de equipamentos de informática vem demonstrando a inadaptabilidade do ser humano no trato com essas máquinas, que, introduzidas nas atividades trabalhistas com o intuito de facilitar os processos desenvolvidos pelos trabalhadores nos diversos segmentos produtivos, acabaram revelando sua face negativa ao causar diversos distúrbios orgânicos, quando da sua utilização inadequada.

A principal razão dos malefícios causados pelos computadores está na extrapolação dos limites corpóreos. Pausas regulares, principalmente nas atividades de entrada de dados em computador, são necessárias para a manutenção da homeostase (equilíbrio orgânico), fundamental para a manutenção das atividades corpóreas em um nível de esforço razoável, que não exceda as possibilidades articulatorias normais.

Através da ginástica laboral, destacando-se como uma das mais eficazes medidas na prevenção da LER, razão que já seria suficiente para a apresentação deste Projeto. A ginástica laboral combate o sedentarismo, o estresse, a depressão e a ansiedade, melhora a flexibilidade, a força, a coordenação, o ritmo, a agilidade e a resistência, e combate a sensação de fadiga ao final da jornada de trabalho. Tudo isso é saúde para o trabalhador;

A Constituição Federal de 1988 estabelece:

XXII do Art. 7º - *“Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”.*

Art. 196 - *“A Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 197 – “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Art. 6º - “São direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal”.

A Lei Orgânica de Sorriso estabelece:

Art. 79 – “A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por saúde a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e aos serviços de saúde garantidos através de um plano de desenvolvimento urbano elaborado de acordo com o Art. 301 da Constituição do Estado de Mato Grosso”.

O crescente número de alterações posturais percebidas hoje em jovens e adultos, que chegam aos serviços públicos e privados de saúde com sintomas de dores e alterações funcionais;

Muitas vezes estes indivíduos necessitam do afastamento de suas atividades cotidianas, devido à presença de alterações acompanhadas por sintomas, tais como: fraqueza, encurtamentos musculares, desvios posturais, dor, redução da capacidade funcional e outras. Desta forma acarretando em custos para a saúde pública, empresa e, para o próprio indivíduo;

A adaptação ao trabalho exige frequentemente, a adoção de posturas e movimentos que podem levar à fadiga e ocasionar o surgimento de lesões ocupacionais no trabalhador;

As lesões por esforços repetitivos (LER) tornam-se, nos últimos tempos, uma verdadeira epidemia no Brasil. Milhares e milhares de trabalhadores são acometidos por esse mal a cada mês, e por causa das dores, são afastados do trabalho. São altos os custos financeiros do absenteísmo, tanto para os empregadores quanto para a Previdência Social. Mais alto, entretanto, é o custo da doença para o trabalhador, que muitas vezes se vê incapacitado para o trabalho e para as tarefas mais simples do dia-a-dia;

A conscientização da prevenção é hoje o melhor investimento na área da saúde, para tanto devemos promulgar esta conscientização e o tratamento para que



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

posteriormente não venha necessitar de afastamento das suas atividades profissionais e terem que procurarem um tratamento específico;

Com atendimento na promoção da saúde e qualidade de vida feita por um profissional fisioterapeuta e educador físico promulgará conscientização da prevenção das alterações posturais que afetam toda a estrutura músculo-esquelética; redução dos gastos com despesas com a saúde, com consultas, medicamentos, exames entre outros; colher dados importantes para o tratamento específico, seja preventivo ou curativo; dar condições saudáveis e, principalmente a melhora incontestável da qualidade de vida de seus profissionais, fator preponderante na melhora da relação entre empregado e empregador.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2009.



POLESELLO
Vereador PTB



LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT



LEOCIR FACCIO
Vereador PDT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Resolução nº 008/2009, de iniciativa do Poder Legislativo.



Ilustrados Membros da CJR,

O presente Projeto de Resolução, visa a criação no âmbito da câmara municipal de Sorriso do PROGRAMA DE AVALIAÇÃO FÍSICO FUNCIONAL FISIOTERÁPICO E TRATAMENTO PREVENTIVO E CURATIVO "GINÁSTICA LABORAL" para seus Servidores.

É o relatório.

Conforme previsto no inciso "II" do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, é de competência exclusiva da Câmara Municipal, legislar sobre sua organização e funcionamento, bem como acerca de seus servidores.

Neste sentido, verifica-se que o presente projeto de lei, ao criar um programa voltado para a saúde de seus Servidores, coisa que já vem sendo aplicada por inúmeras empresas, sobretudo grandes corporações e órgãos públicos, atende o que há de mais moderno e avançado na prevenção de doenças causadas por esforços repetitivos.

Etendemos que não há qualquer empecilho para a sua apreciação em Plenário, cabendo aos Senhores Vereadores decidirem acerca da conveniência e oportunidade do mesmo.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Pelo exposto, entendendo que o projeto atende aos requisitos legais e regimentais, sou de parecer favorável, recomendando sua tramitação em Plenário.

É o parecer

Sorriso, 01 de Setembro de 2009.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT nº 4.398-B


Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, which is mostly illegible due to fading and bleed-through.

Several lines of very faint, illegible text located in the upper middle section of the page.

A large, faint handwritten signature or set of initials in the center of the page, which is difficult to decipher.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 148/2009.

DATA: 14/09/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2009.

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO FÍSICO FUNCIONAL FISIOTERÁPICO E TRATAMENTO PREVENTIVO E CURATIVO "GINÁSTICA LABORAL" AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

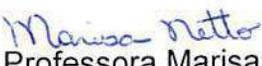
RELATOR: CHAGAS ABRANTES

RELATÓRIO: Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Resolução nº 008/2009, que tem como súmula: CRIA O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO FÍSICO FUNCIONAL FISIOTERÁPICO E TRATAMENTO PREVENTIVO E CURATIVO "GINÁSTICA LABORAL" AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Resolução em questão, a Comissão opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela sua aprovação. Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.


Elias Maciel

Nomeado Presidente *ah doc*


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 062/2009

DATA: 14/09/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2009.

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO FÍSICO FUNCIONAL FISIOTERÁPICO E TRATAMENTO PREVENTIVO E CURATIVO “GINÁSTICA LABORAL” AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LUIS FABIO MARCHIORO.

RELATÓRIO: Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização esteve reunida nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso, a fim de apreciar o **Projeto de Resolução nº 008/2009**, que tem como súmula: CRIA O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO FÍSICO FUNCIONAL FISIOTERÁPICO E TRATAMENTO PREVENTIVO E CURATIVO “GINÁSTICA LABORAL” AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, que tem por objetivo promover a saúde e qualidade de vida aos servidores, bem como, a integração e estímulo para o aumento da produtividade, além dos benefícios físicos, a prática deste PROGRAMA proporciona ganhos psicológicos, diminuição do estresse e aumento no poder de concentração, motivação e moral dos trabalhadores, bem como, trazer benefícios econômicos diretos para a Câmara Municipal ao diminuir o afastamento do trabalho, acidentes e lesões e elevar a produtividade dos empregados



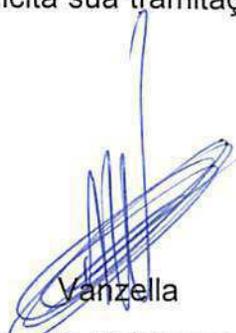
Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

e reduzir a procura pelos serviços de saúde por motivos que podem ser evitados com informações e ações preventivas realizado durante e após o horário de expediente, Este relator vota favorável e solicita sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros.



Luis Fabio Marchiro
Presidente



Vanzella
Nomeado Relator *ah doc*



Roseane Marques de Amorim
Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 054/2009.

DATA: 14/09/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2009.

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO FÍSICO FUNCIONAL FISIOTERÁPICO E TRATAMENTO PREVENTIVO E CURATIVO "GINÁSTICA LABORAL" AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOMEADO RELATOR *ah doc*: PAULO DA FARMÁCIA.

RELATÓRIO: Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar Projeto de Resolução Nº 008/2009, que tem como súmula: CRIA O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO FÍSICO FUNCIONAL FISIOTERÁPICO E TRATAMENTO PREVENTIVO E CURATIVO "GINÁSTICA LABORAL" AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Luis Fabio Marchioro
Presidente


Paulo da Farmácia
Nomeado Relator *ah doc*


Professora Marisa
Membro